



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE ANANINDEUA.**

**PROCESSO:** 076.2020 – SEMA/PMA.

**PROCEDÊNCIA:** SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**INTERESSADO:** CENTRAL TECNOLOGIA SERV. E COM. DE INFO-LTDA- CNPJ Nº10.925.851/0001-07.

**ASSUNTO:** ADESÃO À ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP. Nº3756.2019-SEMED.PMA, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº.002.2019.PMA.SEMED – SECRETARIA MUNICIPL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – FINALIDADE “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMA.PMA**”

**Parecer nº286/2020 PROGE**

**Ananindeua, 03.08.2020**

No interesse dos presentes autos que tratam sobre a possibilidade da SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMA/PMA, aderir à Ata de Registro de Preços SRP. nº 3756, proveniente do Pregão Presencial nº 2019.002-SEMED.PMA, com a finalidade de “**contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de impressoras e multifuncionais**” para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Ananindeua” nos manifestamos nos termos a seguir:

#### **DO DIREITO**

Consigne-se que, o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, possibilita a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade da Administração, por outro que não tenha participado da ata, criando assim, a figura do “carona”. A adesão à Ata de Registro de Preços é tida como um ato, por meio do qual um órgão ou ente da administração pública adere à ata elaborada mediante licitação promovida por outro órgão, valendo-se dela como se sua fosse.

Ressalte-se por oportuno que constam no instrumento convocatório, todas as formalidades concernentes à possibilidade de adesão à ata em comento, conforme determinação do **Decreto Municipal nº 11.698/09**, visto que, o objeto pretendido de adesão pela SEMA, se enquadra nos quantitativos prescritos no **art. 3º, §7º** da mesmo Decreto, referente Ata de Registro de Preços SRP. nº3756.2019, proveniente do Pregão Presencial nº2019.002-SEMED.PMA, estando a presente ata em plena vigência a data deste parecer, portanto, não há impeditivos legais para que se realize a adesão pretendida.

#### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se pela inexistência de impeditivos legais para a efetivação da adesão pela SEMA, à Ata de Registro de Preços do processo licitatório



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE ANANINDEUA.**

nº3756.2019-SEMED.PMA, proveniente do Pregão Presencial nº2019.002-SEMED.PMA, enquadrando-se nos quantitativos permitidos em ordenamento próprio.

Assim, poder-se-á contratar a empresa CENTRAL TECNOLOGIA SERV. E COM. DE INFO LTDA - CNPJ Nº10.925.851/0001-07, nos termos do Decreto Municipal nº11.698/09, bem como as regras estabelecidas no instrumento convocatório, tendo como principal escopo o princípio da constitucional da eficiência.

**Por fim, indico a remessa dos autos a CGM, para regular segmento.**

É o parecer,

Salvo melhor juízo.

**Marco Antonio Silveira e Silva**  
Procurador Municipal - OAB/PA 29.406.

**Sebastião Piani Godinho**  
Procurador Geral do Município  
de Ananindeua